

**Re: Pedido de esclarecimento - Pregão Eletrônico n° 5/2025**

**De** Assistencia Social NSB <asocialnsb@gmail.com>  
**Para** Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>  
**Data** 26/02/2025 13:57

Esta Secretaria emite resposta referente ao item 3 - Carro Térmico 6 Cubas que deverá ser totalmente em aço inox.

Atenciosamente;

Em qua., 26 de fev. de 2025 às 13:46, Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Solicito resposta ao pedido de esclarecimento abaixo:

**Referente ao Item 3 - Carro Térmico 6 cubas - Deverá ser totalmente em aço inox ou o cavalete pode ser pintado?**

Att,

--

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**

**Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114**



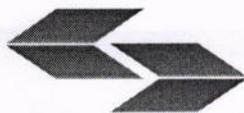
PREFEITURA  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br


**BLL COMPRAS**
**Esclarecimentos - Processo 005/2025 - MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA**
**Requerimento**

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
20/02/2025 09:50	Prezado (a) Pregoeiro (a), o edital cita que o pregão será regido pela NOVA LEI 14.133, ou seja, proposta e documentos de habilitação deverão ser enviados somente pela empresa arrematante após a fase de lances. Porém, ao consultar no sistema, vimos que consta o campo para anexar esses documentos de habilitação e proposta. Nesse caso, entendemos que só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.		Não há arquivo anexado.
PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA - 04879948000110			cadastro@prequipcomercial.com.br / (41) 3388-3420

**Resposta**

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
20/02/2025 09:56	Bom dia. Sim, seu entendimento está correto. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante declarado vencedor.		Não há arquivo anexado.

**Requerimento**

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
24/02/2025 15:28	Prezados(as), boa tarde. A entrega será realizada de forma única ou parcelada? Grata desde já.		Não há arquivo anexado.
LICITARA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - 29953468000182			leonardo@licitara.com.br / (16) 3020-9677

**Resposta**

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
24/02/2025 15:29	Boa tarde. A entrega será de forma única		Não há arquivo anexado.

## Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/02/2025 13:39	Referente ao Item 3 - Carro Térmico 6 cubas - Deverá ser totalmente em aço inox ou o cavalete pode ser pintado?		Não há arquivo anexado.
ZDX PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - 38094484000158		licitacao@zandomax.com.br / (43) 3035-6500	

## Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
26/02/2025 14:08	Boa tarde, Conforme informado pela Secretaria solicitante, o Carro Térmico 6 Cubas que deverá ser totalmente em aço inox		Não há arquivo anexado.



ADVOGADOS

## AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Pregão Eletrônico nº 005/2025

**AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.368.367/0001-63, sediada na Avenida Oitocentos, S/N Sala 09 - MD 01 - G20, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-414, Serra (ES), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

### 1. DOS FATOS

#### 1.1. DIMINUIÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS IRRAZOÁVEIS

Observa-se que o edital prevê prazos que não coadunam com a razoabilidade:

4.1. O fornecimento será efetuado com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

O prazo acima se mostra exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias.

Mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece o artigo 3º, §1º, I da Lei de Licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.



## ADVOGADOS

inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifo nosso)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou sobre essa questão:

[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011)

Exigir cumprimento de prazos tão curtos afasta diversas licitantes que não possuem sede no município ou nos arredores, licitantes estes que com certeza possuem os melhores preços do Brasil.

Sendo improcedente esta impugnação, a administração implicitamente estará somente autorizando a participação de empresas que fiquem aos arredores do órgão promovente. Ora, ao promover licitação por pregão eletrônico, em tese, o órgão está possibilitando a ampla participação de empresas de todo o país a fim de obter mais propostas e o melhor preço. Porém, o prazo de entrega não coaduna com essa sistemática e prejudica empresas distantes que fatalmente deixarão de participar pelo prazo ser incondizente com a distância.

Desta forma, é imprescindível a previsão de prazo superior, com intuito de que o objeto e as obrigações que serão posteriormente pactuadas sejam devidamente cumpridos, sendo um prazo coerente de no mínimo 30 dias.

## 2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem



## ADVOGADOS

avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

### 3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Serra (ES), 27 de fevereiro de 2025.

---

Bruna Oliveira  
OAB/SC 42.633



## CONTRATO SOCIAL AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular, VERA LUCIA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/03/1966, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 671.356.179-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.264.717, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 830, FUNDOS, CORAL, LAGES/SC, CEP 88.523-010, BRASIL, ajusta e convencionada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** A sociedade usará o nome empresarial AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

**Cláusula Segunda:** A sociedade terá sua sede social localizada na RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 830, FUNDOS, CORAL, LAGES/SC, CEP 88.523-010.

**Cláusula Terceira:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério da sócia.

**Cláusula Quarta:** A sociedade terá como objeto social COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE SISTEMAS E CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO E CALEFAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE SISTEMAS E APARELHOS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA, FILTROS E PURIFICADORES DE ÁGUA, DE AR E COMPRESSORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, ARTIGOS ESPORTIVOS, CALÇADOS, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ARTIGOS DE PAPELARIA E LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, ARTIGOS RECREATIVOS, BICICLETAS E TRICICLOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, FERRAMENTAS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS, MDF, ESQUADRIAS E ARTEFATOS DE MADEIRA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS E CÂMERAS DE AR; COMÉRCIO VAREJISTA DE CORTINAS, PERSIANAS E TOLDOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ESQUADRIAS METÁLICAS E PORTÕES AUTOMÁTICOS; E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS OU NÃO SEM OPERADOR

**Cláusula Quinta:** A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

81200000828038

1/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/05/2022

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 12/05/2022

Arquivamento 20225318717 Protocolo 225318717 de 12/05/2022 NIRE 42207132636

Nome da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381177491112182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



## CONTRATO SOCIAL AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

**Cláusula Sexta:** O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

	SÓCIA	QUOTAS	VALORES
1	VERA LUCIA DE OLIVEIRA	5.000	R\$ 5.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>5.000</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

**Parágrafo Único:** O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

**Cláusula Sétima:** A responsabilidade da sócia é limitada e restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**Parágrafo único** – A sócia não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil – Lei 10.406/2002.

**Cláusula Oitava:** Para a função de administradora fica nomeada a sócia VERA LUCIA DE OLIVERA, já qualificada, doravante denominado sócia administradora, que assina isoladamente, a qual cabe agir nos limites e condições estabelecidas neste contrato, exercendo seus direitos e deveres decorrentes deste encargo, cabendo-lhe o uso da firma, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, conforme estabelecido neste contrato social e na legislação pertinente.

§1º - A administradora fica dispensada da prestação de caução para a posse e exercício de seu cargo.

§2º - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§3º - Compete a administradora da sociedade administrar os negócios zelando pelos seus interesses, executando e fazendo cumprir fielmente as leis, o contrato social.

§4º - É vedado a administradora fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§5º - A administradora responde pessoal e ilimitadamente, quando agir em nome da empresa nos casos em que os atos forem estranhos ao objeto da sociedade, fora de suas atribuições e poderes, ou ainda quando violar disposições legais ou qualquer cláusula do presente contrato social. A empresa não será obrigada por tais atos.

§6º - A administradora poderá fazer uma retirada mensal a título de pró-labore, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§7º - A sócia poderá declarar que não há interesse em efetuar retiradas de pró-labore para efeito de remuneração, optando-se pela retirada ou não de distribuição de lucros.

**Cláusula Nona:** O falecimento ou interdição da quotista não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros, sucessores ou o incapaz, este, desde que legalmente representado, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo falecida, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

81200000828038

2/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/05/2022

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 12/05/2022

Arquivamento 20225318717 Protocolo 225318717 de 12/05/2022 NIRE 42207132636

Nome da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381177491112182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

## CONTRATO SOCIAL AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

§2º - Os herdeiros, através de seu inventariante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§3º - O valor dos haveres dos sucessores será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula Décima:** O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, devendo, nesta última data, ser levantado balanço patrimonial, balanço de resultado econômico e inventário, em observância às prescrições legais estabelecidas no artigo 1.065, do Código Civil.

**Parágrafo Único:** Caso haja necessidade, poderá ser elaborado balanço intermediário.

**Cláusula Décima Primeira:** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICRO EMPRESA-ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**Cláusula Décima Segunda:** Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do livro II da Lei 10.406/02 – que instituiu o Novo Código Civil.

**Cláusula Décima Terceira:** A sócia elege o Foro da Comarca de Lages (SC), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

LAGES/SC, 11 de maio de 2022.

---

VERA LUCIA DE OLIVEIRA  
CPF: 671.356.179-91

8120000828038

3/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/05/2022

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 12/05/2022

Arquivamento 20225318717 Protocolo 225318717 de 12/05/2022 NIRE 42207132636

Nome da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381177491112182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



225318717

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AMENA CLIMATIZACAO LTDA
PROTOCOLO	225318717 - 12/05/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

#### MATRIZ

NIRE 42207132636  
CNPJ 46.368.367/0001-63  
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2022  
SOB N: 42207132636

#### EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20225318717

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 67135617991 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA - Assinado em 12/05/2022 às 10:24:02



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/05/2022

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 12/05/2022

Arquivamento 20225318717 Protocolo 225318717 de 12/05/2022 NIRE 42207132636

Nome da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381177491112182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.368.367/0001-63, sediada na Avenida Setecentos, S/N Sala 17 Galpão 17 Modulos 13 E 14, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-414, neste ato representado pelo seu representante Vera Lucia de Oliveira, inscrito no CPF n. 671.356.179-91, residente na Rua Quinze de Novembro, 830, Bairro Coral, em Lages/SC, 88523-010.

**OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pela sua sócia administradora **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico [bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br](mailto:bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br), com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

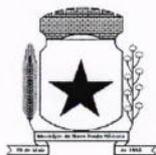
**PODERES:** pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Serra (ES), 20 de março de 2024.

**AMENA  
CLIMATIZACAO  
LTDA:  
46368367000163**

Assinado digitalmente por AMENA  
CLIMATIZACAO LTDA:46368367000163  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Lages,  
OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=43944375000112, OU=Presencial,  
OU=Certificado PJ A1, CN=AMENA  
CLIMATIZACAO LTDA:46368367000163  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.03.20 15:19:07-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

## DECISÃO PREGOEIRA - IMPUGNAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 5/2025 – Processo Administrativo nº 82/2024.

**Objeto: Aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara.**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.368.367/0001-63, protocolada dentro do prazo legal, em face do edital do Pregão Eletrônico nº 5/2025. O objeto do certame é a aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para a implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município.

### RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega que o prazo de entrega estabelecido no edital é inexecutável, uma vez que o processo de aquisição junto aos fabricantes e fornecedores requer, no mínimo, 20 dias, sendo necessários mais 10 dias para a logística de entrega ao órgão contratante, totalizando um prazo médio de 30 dias. Dessa forma, argumenta que a exigência editalícia comprometeria a participação de empresas localizadas mais distantes do órgão contratante, beneficiando apenas fornecedores locais, o que contrariaria o disposto no artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei de Licitações.

### ANÁLISE

A fixação do prazo de entrega é prerrogativa discricionária da Administração Pública, devendo ser definida com base na conveniência e na necessidade do órgão contratante, sempre em estrita observância ao interesse público. O prazo estabelecido no edital foi fixado em 15 (quinze) dias, considerando a urgência na execução do objeto e a viabilidade de cumprimento dentro das condições atuais do mercado.

Cabe destacar que o prazo de entrega não é contado a partir da data da sessão pública do certame, mas sim a partir da emissão da Ordem de Compra, a qual ocorre alguns dias após a



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

homologação do certame. Tal condição proporciona tempo adicional para que a empresa vencedora organize sua cadeia de suprimentos e logística.

Ademais, a jurisprudência e os princípios que regem as licitações públicas estabelecem que a competitividade somente será restringida caso haja exigências desarrazoadas ou injustificadas, o que não ocorre no presente caso. O prazo fixado não representa barreira indevida à concorrência, mas sim uma medida necessária para garantir a celeridade na execução do Programa Cozinha Comunitária.

## DECISÃO

Diante do exposto, a impugnação apresentada pela empresa **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA** é julgada **improcedente**, permanecendo inalterados os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 5/2025, por estar plenamente em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que norteiam a Administração Pública.

Nova Santa Bárbara, 27 de fevereiro de 2025.



**Elaine Cristina Luditk dos Santos**

Pregoeira - Portaria nº 6/2025



**BLL COMPRAS**

Impugnações - Processo 005/2025 - MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

## Requerimento

Apresentação de impugnação e anexos - P297388

Criado em	Arq. impug.	Endereço
27/02/2025 08:17	Impugnação e anexos.pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/2c54e4527e734cfb8930919f1a0fac05.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/2c54e4527e734cfb8930919f1a0fac05.pdf</a>

## Resposta

Conforme anexo

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERIDO	27/02/2025 15:01	Decisao-Pregoeira-Impugnacao-Pregao-5-2025.pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/1f8b9d8cba404fa8ba26c867ac0f7d9c.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/1f8b9d8cba404fa8ba26c867ac0f7d9c.pdf</a>

ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS  
NOVA SANTA BÁRBARA-PR - 27/02/2025

## Re: Pedido de esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 5/2025



**De** Assistência Social NSB <asocialnsb@gmail.com>  
**Para** Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>  
**Data** 28/02/2025 09:47



555

Bom dia,

O Carro para Salada será refrigerado com motor.

atenciosamente,

Em sex., 28 de fev. de 2025 às 09:19, Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Solicito resposta ao pedido de esclarecimento abaixo:

Em relação ao edital do Pregão Eletrônico N° 5/2025, especificamente ao item 4 do Termo de Referência, solicitamos um esclarecimento quanto ao tipo de refrigeração solicitado para o Carro Salada. Nossa dúvida é se a exigência é para um sistema com GELO-X ou com motor.

Obs. Devemos responder hoje esse pedido de esclarecimento, pois a licitação ocorrerá na quarta-feira.

Att,

---

Cristina Ludítik dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA  
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

## Re: Pedido de esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 5/2025



556

**De** Assistência Social NSB <asocialnsb@gmail.com>  
**Para** Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>  
**Data** 28/02/2025 13:42

Prezada,  
Diante da manifestação da Empresa, informamos que quando realizamos a cotação o valor expresso na cotação referia-se ao carro para salada com motor refrigerado. Porém, com certeza o valor alterou. Mediante situação o carro para salada será com gelo-x.

Atenciosamente;

Em sex., 28 de fev. de 2025 às 11:46, Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br> escreveu:

O licitante questiona:

**Em relação ao edital do Pregão Eletrônico Nº 5/2025, especificamente ao item 4 do Estudo Técnico Preliminar o valor de custos não condiz com um produto que estão licitando, sendo um carro para salada com motor refrigerado, o valor cotado é de carro para salada com gelo-x. O custo do carro para salada com motor refrigerado tem os custos muito mais elevados, poderia verificar se realmente é esse produto que estão solicitando?**

Aguardo retorno.

Att,

---

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná (43) 3266-8100 @licitacao@nsb.pr.gov.br

Em 28/02/2025 09:47, Assistência Social NSB escreveu:

Bom dia,  
O Carro para Salada será refrigerado com motor.

atenciosamente,

Em sex., 28 de fev. de 2025 às 09:19, Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Solicito resposta ao pedido de esclarecimento abaixo:

**Em relação ao edital do Pregão Eletrônico Nº 5/2025, especificamente ao item 4 do Termo de Referência, solicitamos um esclarecimento quanto ao tipo de refrigeração solicitado para o Carro Salada. Nossa dúvida é se a exigência é para um sistema com GELO-X ou com motor.**

Obs. Devemos responder hoje esse pedido de esclarecimento, pois a licitação ocorrerá na quarta-feira.

Att,

---

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



**Re: Pedido de esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 5/2025**

**De** Assistência Social NSB <asocialnsb@gmail.com>

**Para** Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

**Data** 05/03/2025 08:33

Bom dia,

Sim será aceita. Voltagem de 110 v

Em qua., 5 de mar. de 2025 às 08:04, Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Solicito resposta ao pedido de esclarecimento abaixo:

**Acerca do item 12, pede bivolt, mas o equipamento não existe. Será aceito outra voltagem?**

Att,

**Elaine Cristina Ludítz dos Santos**

**Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114**



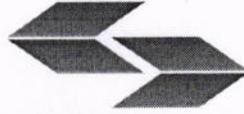
PREFEITURA  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-3100

@licitacao@nsb.pr.gov.br


**BLL COMPRAS**
**Esclarecimentos - Processo 005/2025 - MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA**

### Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
20/02/2025 09:50	Prezado (a) Pregoeiro (a), o edital cita que o pregão será regido pela NOVA LEI 14.133, ou seja, proposta e documentos de habilitação deverão ser enviados somente pela empresa arrematante após a fase de lances. Porém, ao consultar no sistema, viemos que consta o campo para anexar esses documentos de habilitação e proposta. Nesse caso, entendemos que só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.		Não há arquivo anexado.

### Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
20/02/2025 09:56	Bom dia. Sim, seu entendimento está correto. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante declarado vencedor.		Não há arquivo anexado.

### Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
24/02/2025 15:28	Prezados(as), boa tarde. A entrega será realizada de forma única ou parcelada? Grata desde já.		Não há arquivo anexado.

### Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
24/02/2025 15:29	Boa tarde. A entrega será de forma única.		Não há arquivo anexado.

### Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/02/2025 13:39	Referente ao Item 3 - Carro Térmico 6 cubas - Deverá ser totalmente em aço inox ou o cavalete pode ser pintado?		Não há arquivo anexado.

### Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
26/02/2025 14:08	Boa tarde. Conforme informado pela Secretaria solicitante, o Carro Térmico 6 Cubas que deverá ser totalmente em aço inox.		Não há arquivo anexado.

## Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
27/02/2025 13:47	Prezados Senhores, Solicito, respeitosamente, um esclarecimento referente ao item 15 do Termo de Referência, que especifica um modelo de Assador de Carne Industrial Giratório. Gostariamos de saber se será aceito apenas este modelo especificado ou se é possível oferecer um modelo similar que atenda às mesmas especificações técnicas e requisitos de desempenho. Agradeço antecipadamente a atenção dispensada a este pedido e fico no aguardo de um breve retorno. Atenciosamente,		Não há arquivo anexado.

## Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
27/02/2025 15:07	Boa tarde. O produto ofertado deverá atender todas as especificações técnicas exigidas no edital convocatório.		Não há arquivo anexado.

## Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
28/02/2025 09:14	Prezados, Em relação ao edital do Pregão Eletrônico Nº 5/2025, especificamente ao item 4 do Termo de Referência, solicitamos um esclarecimento quanto ao tipo de refrigeração solicitado para o Carro Salada. Nossa dúvida é se a exigência é para um sistema com GELD-X ou com motor. Agradecemos pela atenção e aguardamos o esclarecimento o mais breve possível. Atenciosamente		Não há arquivo anexado.

## Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
28/02/2025 09:58	Bom dia. O Carro para Salada será refrigerado com motor.		Não há arquivo anexado.

## Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
28/02/2025 11:39	Prezados, Em relação ao edital do Pregão Eletrônico Nº 5/2025, especificamente ao item 4 do Estudo Técnico Preliminar o valor de custos não condiz com um produto que estão licitando, sendo um carro para salada com motor refrigerado, o valor cotado é de carro para salada com gelo-x. O custo do carro para salada com motor refrigerado tem os custos muito mais elevados, poderia verificar se realmente é esse produto que estão solicitando? Agradecemos pela atenção e aguardamos o esclarecimento o mais breve possível. Atenciosamente		Não há arquivo anexado.

## Resposta

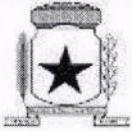
Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
28/02/2025 13:45	A Secretaria Solicitante se manifestou no seguinte sentido: Diante da manifestação da Empresa, informamos que quando realizamos a cotação o valor expresso na cotação referia-se ao carro para salada com motor refrigerado. Porém, com certeza o valor alterou. Mediante situação o carro para salada será com gelo-x.		Não há arquivo anexado.

## Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
28/02/2025 16:49	Acerca do item 12, pede bivolt, mas o equipamento não existe. Será aceito outra voltagem?		Não há arquivo anexado.

## Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
05/03/2025 08:34	Bom dia. Sim será aceita Voltagem de 110 v		Não há arquivo anexado.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

561

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025**

Aos 05 dias do mês de março de 2025, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 5/2025, registrado em 14/02/2025, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 561, que corresponde a este termo.

*Luiz Flávio dos Santos*  
**Luiz Flávio dos Santos**  
Setor de Licitações